

LEI Nº 10.169, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.617, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação, pela rede de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, da cartilha “Eu Me Protejo Porque Meu Corpinho É Meu”, a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede de prevenção e de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes do Estado do Pará poderá divulgar e possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares da cartilha “Eu Me Protejo Porque Meu Corpinho é Meu” a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância.

Paragrafo único. As cartilhas institucionais estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico eumeprotejo.com, dentro da rede mundial de computadores e não podem ser editadas e nem vendidas.

Art. 2º Os estabelecimentos que constam na rede de prevenção e enfrentamento de que trata o art. 1º, poderão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: “Esta unidade possui exemplares da cartilha, ‘Eu Me Protejo Porque Meu Corpinho é Meu’”.

Paragrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição do mesmo teor do informativo.

Art. 3º A critério dos gestores da rede de prevenção e enfrentamento, poderão ser promovidas campanhas, ações e atividades que estimulem a conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento contra o abuso e a violência na infância e adolescência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado